



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo de Administrativo nº 4913/2023.

Pregão Eletrônico nº 124/2023.

Contrato nº 09/2024.

## CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.073.945 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.748.618-99, residente e domiciliado na Rua Paraguai, nº 165, Vila Esperança, na cidade de Pirassununga – SP, CEP 13635-063, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa e a empresa **XAVIER GERENCIAMENTO DE DADOS E REDES LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.185.648/0001-00, com sede na Rua Coronel João Vilela, nº 1766, centro, na cidade de Patrocínio Paulista/S, CEP 14415-021, tel.: (16) 98207 2608, e-mail: [administrativo@xaviermulticom.net](mailto:administrativo@xaviermulticom.net), daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **ELIVELTON XAVIER NASCIMENTO**, Sócio Proprietário, nascido aos 07/04/1992, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.175.486 e inscrita no CPF/MF sob o nº 393.836.648-60, com endereço comercial na Rua Coronel João Vilela, nº 1766, centro, na cidade de Patrocínio Paulista/S, CEP 14415-021, tel.: (16) 98207 2608, e-mail: [administrativo@xaviermulticom.net](mailto:administrativo@xaviermulticom.net) / [eliveltonxavier@bol.com.br](mailto:eliveltonxavier@bol.com.br). As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 124/2023 - Processo Administrativo nº 4913/2023**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 124/2023**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **R\$ 7.008,50 (sete mil e oito reais e cinquenta centavos)**.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**Nº do Órgão: 06.01; Nº da Despesa: 855; Categoria Econômica: 44.90.52 – Fonte 01 – Recursos Próprios**

**Nº do Órgão: 06.01; Nº da Despesa: 155; Categoria Econômica: 44.90.52 – Fonte 01 – Recursos Próprios**

**Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 979; Categoria Econômica: 44.90.52 – Fonte 05 – Recurso Federal**

**Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 978; Categoria Econômica: 44.90.52 – Fonte 05 – Recurso Federal**

**Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 989; Categoria Econômica: 44.90.52 – Fonte 05 – Recurso Federal**

**Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 1011; Categoria Econômica: 44.90.52 – Fonte 05 – Recurso Federal**

**Nº do Órgão: 14.01; Nº da Despesa: 716; Categoria Econômica: 44.90.52 – Fonte 01 – Recurso Próprio**

**Nº do Órgão: 14.01; Nº da Despesa: 725; Categoria Econômica: 44.90.52 – Fonte 01 – Recurso Próprio**

**Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 1010; Categoria Econômica: 44.90.52 – Fonte 05 – Recurso Federal**

**Nº do Órgão: 08.01; Nº da Despesa: 203; Categoria Econômica: 44.90.52 – Fonte 01 – Recurso Próprio**

**Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 1036; Categoria Econômica: 44.90.52 – Fonte 01 – Recurso Próprio**

**Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 986; Categoria Econômica: 44.90.52 – Fonte 01 – Recurso Federal**

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, a critério da Administração.

**5.1.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.**

5.2. Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, nº 3527, jardim Carlos Gomes (Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços), no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda-feira à sexta-feira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.2.1. A contratada deverá arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital.

5.2.2. Na hipótese dos produtos serem entregues em desconformidade com os padrões e especificações do edital, os mesmos não serão aceitos, devendo ser repostos no prazo máximo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus para a municipalidade

5.2.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação da empresa.

5.3. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

5.4. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5.6. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

5.7. A contratada deverá arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital.

#### **5.8. Requisitos e aceitabilidade do objeto:**

5.8.1 Serão condições de aceitabilidade a entrega dos produtos em perfeitas condições e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, acompanhados da Nota Fiscal, na qual constarão as seguintes indicações: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.

5.8.2. Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias/habituais de vendas, sem qualquer violação sem nenhuma avaria, sem amassados, riscos ou quaisquer outros defeitos de fabricação, sem divergências de modelos, qualidade e de acordo com a quantidade solicitada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital.

6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.

6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

6.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

6.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

**6.11. Ofertar garantia mínima de 12(doze) meses contra defeitos de fabricação, quando for o caso.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com o Edital, Contrato ou o ofertado em sua Proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o Contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

8.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma lei.

8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

8.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **MARIA REGINA RODRIGUEZ BICUDO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 171.556.568-10, cargo de Atendente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

9.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 124/2023** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

14.2. Constatado por um agente da Unidade Requisitante, que os produtos encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

14.4. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**XAVIER GERENCIAMENTO DE DADOS  
E REDES LTDA.**

**CNPJ nº 25.185.648/0001-00**

Testemunhas:

ANGELITA FRANCO DE SOUSA  
RG: 32.572.112 SSP/SP

NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO  
RG Nº 32.282.142-3 SSP/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Processo de Administrativo nº 4913/2023.**

**Pregão Eletrônico nº 124/2023.**

**Contrato nº 09/2024.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**CONTRATADA: XAVIER GERENCIAMENTO DE DADOS E REDES LTDA.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.**

**ANEXO ÚNICO**

16	<b>TANQUINHO ELÉTRICO PARA LAVAR ROUPAS</b>	UN	1,00	607,2400	607,24
	Tanquinho Elétrico para lavar roupas 5 programas de lavagem, Com o Sistema Cyclonic 3D, possui 10kg de capacidade, Sistema Multi Filtragem filtra fiapos, dosagem ideal de sabão e amaciante. Tampa removível, que pode ser encaixada nos ganchos na lateral da máquina, possui 1 ano de garantia. É fabricada com material reciclado, cesto em Polipropileno, Abertura da tampa Superior, 3 Funções: Completa, dia a dia e super rápida, Dispenser para sabão em pó e amaciante, desligamento automático, Diluição anti-manchas, Filtro de fiapos. Eficiência energética: A, Potência: 400 W. Frequência: 60 Hz. Inmetro: Sim Dimensões Aproximadas Altura: 95,5 cm, Largura: 52 cm, Profundidade: 54,5 cm, Peso: 11 kg. Garantia do fornecedor: 12 meses	-		Colormaq LCS	
2	<b>FOGAO 6 BOCAS BRANCO FORNO AUTO LIMPANTE</b>	UN	4,00	1.180,000	4.720,00
	FOGAO 6 BOCAS BRANCO FORNO AUTO LIMPANTE COM ACENDIMENTO AUTOMATICO COR BRANCO INTERRUPTOR DE SEGURA	-		Esmaltec Bali	
	NCA NO FORNO VIDRO DUPLO NA PORTA DO FOR NO 02 P RATELEIRAS DESLIZANTES MESA BLINDADA QUEIMADOR ULTRA CHAMA NO FORNO FORNO COM 109 L CLASSIFICACAO A COM GARANTIA DE 01 ANO BIVOLT.				
6	<b>CARRO TIPO ARMAZEM COM 2 RODAS PNEU E CAMARA</b>	PC	2,00	620,0000	1.240,00
	CARRO TIPO ARMAZEM COM 2 RODAS PNEU E CAMARA DE 350 X 8 MEDINDO APROXIMADAMENTE LARG 380 MM COMPR 290MM ALT 1300 MM EM ESTRUTURA DE FERRO TUBULAR REFORCADO E BASE EM CHAPA DE FERRO CHATO CAPACIDADE DE 300 KG	-		Nacional RODA	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

9	<b>ESPRESSOR DE FRUTAS CITRICAS</b>	UN	2,00	220,6300	441,26
	ESPRESSOR EXTRATOR DE FRUTAS C RICAS INDUSTRIA L	-	Indust	Inox	
	FABRICADO EM ACO INOX DIMENSOES E TOLERANCIA				
	ALTURA 390MM LARGURA 360MM DIAMETRO 205MM				
	TOLERANCIA 10 PRODUO MEDIA 15 UNID MIN				
	UTO APROXIMADA GABINETE CAMARA DE SUCOS E TAMP				
	A FABRICADOS EM ACO INOX COPO E PENEIRA EM ACO				
	INOX JOGO DE CARAMBOLA COMPOSTO POR 1 CASTANHA				
	PEQUENA PARA LIMAO 1 CASTANHA GRANDE PARA LA				
	RANJA MOTOR POTENCIA MINIMA 1 4 HP ROTA O				
	1740 RPM FREQUENCIA 50 60 HZ TENSAO 127 2				
	20V BIVOLT CORDAO DE ALIMENTACAO RABICHO CER				
	TIFICADO PELO INMETRO COM INDICACAO DA VOLTAGEM				
	AS MATERIAS PRIMAS UTILIZADAS NA FABRICA O DO P				
	RODUTO DEVEM ATENDER AS NORMAS TECNICAS ESPECIFIC				
	AS PARA CADA MATERIAL CAMARA DE SUCOS TAMPA E G				
	ABINETE EM ACO INOX AISI 304 ARO DE CAMARA DE LI				
	QUIDO COPO E PENEIRA EM ACO INOX AISI 304 JOGO				
	DE CARAMBOLA CASTANHAS EM POLIESTIRENO O EQU				
	IPAMENTO E SEUS COMPONENTES DEVEM SER ISENTOS DE				
	REBARBAS ARESTAS CORTANTES OU ELEMENTOS PERFURAN				
	TES GARANTIA MINIMA DE 01 ANO DO FABRICANTE MAR				
	CA MODELO E PROCEDENCIA.				

**Total do Fonecedor: 7.008,50**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.008,50(seste mil e oito reais e cinquenta centavos).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	095.748.618-99
Período de gestão	05/12/2023 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo de Administrativo nº 4913/2023.**  
**Pregão Eletrônico nº 124/2023.**  
**Contrato nº 09/2024.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**CONTRATADA: XAVIER GERENCIAMENTO DE DADOS E REDES LTDA.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 095.748.618-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 095.748.618-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 095.748.618-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **ELIVELTON XAVIER NASCIMENTO**  
Cargo: Sócio Proprietário  
CPF: 393.836.648-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 095.748.618-99

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **MARIA REGINA RODRIGUEZ BICUDO**

Cargo: Atendente Social

CPF: 171.556.568-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 192.039.028-64

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**CNPJ N°:** 45.731.650/0001-45

**CONTRATADA:** XAVIER GERENCIAMENTO DE DADOS E REDES LTDA.

**CNPJ N°:** 25.185.648/0001-00

**PROTOCOLO ADM. N°** 4913/2023.

**PREGÃO ELETRÔNICO N°** 124/2023.

**CONTRATO N°:** 09/2024.

**DATA DA ASSINATURA** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**VIGÊNCIA** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.**

**VALOR:** R\$ 7.008,50 (sete mil e oito reais e cinquenta centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **Cícero Justino da Silva**, CPF **095.748.618-99**, atesto que na data de **06/12/2023** às **10:47:38** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cicerojs@yahoo.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**6A248B30F08CA5C3849BE35BE5571C09F2976CB16D695F303E4699C54F3**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**4844b9a5-32b1-4bf0-a256-24f6cdbf9ecc**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **18/08/2022** às **11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Maria Regina Rodriguez Bicudo**, CPF **171.556.568-10**, atesto que na data de **08/02/2024** às **09:16:06** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **regina\_anigerm@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**6127786D647979B301EB1F93B02D754ED290188FC76CD599D3AF35E979**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**5689dd1c-bbdf-45d2-b500-cc59a1b5e58e**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Processo: 4913/2023

866/868